



Aprovado por 07 votos
a. 21 em 19/08/24

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 007/2024.

Senhores Vereadores,

Encaminho à Vossas Excelências, Projeto de Lei para fixação do subsídio da Legislatura 2025/2028 para os cargos dos Vereadores, Presidente, Diretor e Chefe de Gabinete da Câmara Municipal Município de Ribeirão Cascalheira – MT, em conformidade com o disposto no Inciso X do Artigo 16º da LOM (Lei Orgânica Municipal).

A corroborar, no Art. 37, Inciso X e XI, Art. 169, da CF; Art. 8, da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020 e Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também estabelece a devida legalidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTÔNIO GOMES VALADARES, 01 DE AGOSTO 2024.


PAULO SCHUH
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES VALADARES
1º SECRETARIO



Aprovado por 07 ² votos
a. 01 em 19/08/24

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI Nº 007/2024
AUTORIA: MESA DIRETORA
DATA: 01 DE AGOSTO DE 2024.

“ALTERA OS VALORES DOS SUBSIDIO DOS VEREADORES, PRESIDENTE, DIRETOR E CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA LEGISLATURA 2025/2028, A QUE SE REFERE O ART. 29, INCISO VI E VII DA CF. E, DISPOSIÇÃO DA LOM.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovam e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no Inciso X do artigo 16º da LOM (Lei Orgânica Municipal), os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Diretor e Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, para a Legislatura 2025/2028 será fixado da seguinte maneira:

- I – Vereadores: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais);
- II – Presidente: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais);
- III – Diretor e Chefe de Gabinete: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Legislativo efetuar a Revisão Anual pelo Índice IPCA anual na mesma época da revisão dos servidores da câmara municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTÔNIO GOMES VALADARES, 01 DE AGOSTO 2024.


PAULO SCHUH
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES VALADARES
1º SECRETARIO